



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

TESTE SELETIVO Nº 06/2020

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 01.06/2020

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, no uso das atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011, e considerando:

- I. O dever constitucional de ofertar saúde pública à população;
- II. Que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Saúde Pública;
- III. Tendo em vista dar continuidade do serviço público diante da indispensabilidade do serviço na área de saúde;
- IV. E que, por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade;

RESOLVE

Tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **Processo de Seleção Simplificado – PSS para Profissionais da Saúde**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011 art. 247 e seguintes e supervisionados pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 899/2020, de 20 de Novembro de 2020, publicada em órgão oficial de imprensa na data de 24 de Novembro de 2020, para atuar na Rede Municipal de Saúde do Município de Marechal Cândido Rondon no desempenho das seguintes funções, e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO EXIGIDA
Assistente Social	CR*	R\$3.119,22	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho Regional da Categoria
Médico T4 – Pediatra	CR*	R\$ 10.619,28	20 horas semanais	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional da Categoria
Médico T6 – Clínico Geral	CR*	R\$ 15.797,26	30 horas semanais	Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional da Categoria
Médico T8 – Clínico Geral	CR*	R\$ 21.931,87	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional da Categoria
Médico T12 – Clínico Geral	CR*	R\$ 21.931,87	180 h/m sendo 12 laboradas por 36 horas de descanso	Ensino Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho Regional da Categoria



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Médico T12 – Ginecologia e Obstetrícia	CR*	R\$ 21.931,87	180 h/m sendo 12 laboradas por 36 horas de descanso	Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no Conselho Regional da Categoria
Psicólogo	CR*	R\$3.119,22	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho Regional da Categoria
Técnico de Enfermagem	4	R\$ 1.885,80	40 horas semanais	Ensino Médio na área e registro no Conselho Regional da Categoria

1 Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar temporariamente para atender à necessidade, de excepcional interesse público, nos casos previstos no do Art. 247 e no Inciso V do Art. 248 da Lei Complementar Municipal 079/2011, de 11 de abril de 2011.

2 Do Regime Jurídico

2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011. O contrato terá prazo máximo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico www.testeseletivo.com.br no período compreendido entre o dia **04 de Dezembro de 2020** até às 23h59min (horário de Brasília) do dia **17 de Dezembro de 2020**.

3.2 Todas as inscrições serão gratuitas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

4.1 As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

4.2 No ato da inscrição, os candidatos devem preencher todos os campos solicitados.

4.3 O candidato deverá **conferir** os dados de sua inscrição antes da confirmação, **observar** sua disponibilidade de prestar o presente Teste Seletivo e **certificar-se** de que preenche todos os requisitos necessários para tomar posse do cargo.

4.4 Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, duas ou mais inscrições do mesmo candidato às vagas/cargos ofertados neste Teste Seletivo, sendo válida somente a última inscrição efetuada.

4.5 **A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos pelo presente Edital.** A verificação em qualquer época de documentos falsos ou inexatos, ou falta de cumprimento às condições exigidas, acarretará no cancelamento da inscrição a qualquer momento, por decisão da Comissão Organizadora do Teste Seletivo, com posterior publicação. Cancelada a inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

4.6 A Comissão organizadora deste Teste Seletivo divulgará a homologação das inscrições e a data de entrega dos títulos no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.testeseletivo.com.br no prazo de até 14 (quatorze) dias após o encerramento das mesmas.

4.7 Se o candidato não encontrar seu nome no Edital das inscrições homologadas ou encontrar erros em seus dados pessoais ou para o cargo ao qual se inscreveu, deverá, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do Edital de Homologação das Inscrições, apresentar recurso no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, comprovando ter cumprido todos os itens da etapa das inscrições.

4.8 Haverá vaga para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) ante o disposto no Art. 8º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 079/2011-Estatuto dos Servidores.

4.15 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Serão destinadas aos portadores de deficiência até 5% (cinco por cento) das vagas desde que a deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 079/2011. Para efeito de cálculo da proporcionalidade dos 5% (cinco por cento), referido ao item anterior, será considerado como inteira a fração igual ou superior a 5/10 (cinco décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

4.15.1 O candidato portador de deficiência deverá apresentar, obrigatoriamente, até o primeiro dia subsequente ao encerramento das inscrições, no setor do protocolo, da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, sito na Rua Espírito Santo, 777 – Centro, o anexo III deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado de laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência e, também, enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

4.15.2 Não será considerado resultados de exames e/ou documentos diferentes do descrito e/ou que tenham sido emitidos a mais de 90 (noventa) dias.

4.15.3 Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, inciso I a V, do Decreto Federal nº 3.298/99, ou seu Laudo Médico não se enquadre nas especificações deste Edital, a homologação de sua inscrição se dará a listagem geral dos candidatos

4.15.4 Haverá concorrência em igualdade de condições para todos os candidatos.

4.15.5 Fica anulada a participação do candidato como portador de necessidades especiais, sem possibilidade de posterior discussão, quando, no ato da inscrição, não tenha declarado esta condição nem tampouco obedecido aos requisitos anteriores descritos.

4.15.6 O resultado final será também publicado em duas listas, sendo a primeira com pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes.

5. Das Etapas do Teste Seletivo

O teste seletivo compreenderá a seguinte etapa:

5.1 Realizações de **Prova de Títulos** de caráter eliminatório.

5.2 Na prova de títulos será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem);

6 Da Prova de Títulos

6.1 A entrega de títulos será realizada no período de **06 de Janeiro de 2021 até o dia 12 de Janeiro de 2021** sendo que os títulos deverão ser entregues dentro de envelope, para o setor de protocolo no paço municipal. A entrega deverá ser mediante envelope lacrado com o formulário de entrega de títulos, (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, colado na parte externa do envelope.

6.1.2 O candidato receberá um comprovante da entrega de títulos.

6.1.3 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem nota maior que 0 (zero).

6.1.4 O candidato que apresentar somente o Certificado de Conclusão de Curso receberá pontuação correspondente ao quadro de avaliação dos títulos para o cargo pretendido.

**QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA
Médico T6 – Clínico Geral, Médico T8 – Clínico Geral e Médico T12-Clínico Geral**

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMA DE PONTOS
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, por período superior a seis (06) meses;	03 pontos por ano	30
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses;	02 ponto por ano	20
Certificado de Ensino Superior de Medicina	5 pontos	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência em Clínica Médica;	15 pontos	15
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	01 ponto por curso até 10 cursos	10
Curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia atualizado (ACLS) E/OU Curso Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);	10 pontos	10
TOTAL		100

QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA Médico T4 – Pediatra e Médico T12 – Ginecologista e Obstetrícia

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMA DE PONTOS
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, por período superior a seis (06) meses;	03 pontos por ano	30
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses;	01 ponto por ano	10
Título de Especialidade em conformidade com a Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou certificado de conclusão de residência no requisito do cargo;	10 pontos	10
Título de Especialista ou certificado de residência médica em outras especialidades médicas;	05 pontos por curso até 02 cursos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
Curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia atualizado (ACLS) E/OU Curso Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS);	10 pontos	10
Curso Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia atualizado – ALSO	10 pontos	10
TOTAL		100

QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA Técnico de Enfermagem

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMA DE PONTOS
Experiência Comprovada na área de Atenção à Urgência e à Emergência, por período superior a seis (06) meses;	04 pontos por ano	40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos hospitalares ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses.	03 pontos por ano	30
Certificado de Ensino Médio na área	10 Pontos	10
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	02 pontos por curso até 10 cursos	20
TOTAL		100

QUADRO DE AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA Assistente Social e Psicólogo

DESCRIÇÃO	PONTOS	MÁXIMA DE PONTOS
Experiência Comprovada na área de Atenção à Primária e/ou Unidade de Estratégia Saúde da Família, por período superior a seis (06) meses;	03 pontos por ano	30
Experiência comprovada em outros pontos de atenção a saúde quer seja em serviços públicos hospitalares ou privados, por períodos superiores a seis (06) meses;	02 pontos por ano	20
Certificado de Ensino Superior na área	10 pontos	10
Título de Especialidade ou Pós-Graduação;	05 pontos por especialização até 2 especializações	10
Título de Mestrado e/ou Doutorado;	10 pontos até 2 títulos	20
Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área com no mínimo 40 horas de duração atestadas no certificado;	01 ponto por curso Até 10 cursos	10
TOTAL		100

6.2 Os candidatos deverão apresentar fotocópia da titulação autenticada.

6.2.1 Somente serão aceitos Diploma registrado ou Certidão de Conclusão do Curso autenticados.

6.3 Para a comprovação de tempo de serviço serão aceitos os seguintes documentos (cópia autenticada):

a) Para a experiência profissional como Atividade em Instituição Pública, o candidato deverá apresentar declaração ou certidão emitida pelo Órgão onde o candidato exerceu suas atividades, devendo constar data de nomeação e data do último dia de trabalho, em papel timbrado e carimbado.

b) Para a experiência profissional como Atividade em Empresa/Instituição Privada, o candidato deverá apresentar declaração do contratante, carimbada e devidamente assinada, constando o CNPJ e timbre da empresa, OU deverá apresentar cópias legíveis das páginas da CTPS, todas devidamente autenticadas, que constem: a foto do candidato, a identificação e o contrato de trabalho que comprove a experiência no cargo para o qual o candidato concorre.

6.3.1 A cópia autenticada da CTPS apresentada, mencionada na letra "b", que não constar data da saída será considerada a data de autenticação do documento.

6.3.1 A pontuação pelo tempo de serviço considerará o período entre 01/01/2001 até 31/12/2020, da seguinte forma:

6.3.2. O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias, quando da apresentação de títulos.

6.3.3 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

6.3.4 Somente será considerada como experiência profissional na prova de títulos aquela adquirida após a conclusão da formação exigida como requisito do cargo.

6.3.5 Não será considerado o período de expediência concomitante.

6.3.6 Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou prestação de serviços como voluntário.

6.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

6.5 O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu título analisado.

6.6 O envelope poderá ser entregue por outro, mediante apresentação de formulário assinado pelo candidato, que deverá ser anexada ao protocolo no ato da entrega dos títulos.

6.7 Caso o Certificado apresentar QR CODE será dispensada a autenticação, desde que possível a leitura do mesmo e sua autenticação.

7 Da Classificação e Divulgação

7.1 A classificação dos candidatos será de acordo com o cargo pretendido e a pontuação final.

7.2 Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que:

- tiver maior idade;
- tiver maior tempo de serviço;
- for contemplado no sorteio.

7.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos será divulgado em veículo de divulgação oficial, em Edital próprio e no site www.testeseletivo.com.br.

8 Dos Recursos

8.1. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos:

8.1.1. Com relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da publicação do Edital de Abertura.

8.1.2. Com relação à homologação das inscrições no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da publicação da listagem dos candidatos.

8.1.3. Com relação ao Resultado do Teste Seletivo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da publicação do edital de resultado.

8.1.4. Com relação ao Resultado Final, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da publicação do edital de resultado final.

8.2. Os recursos deverão ser protocolados em horário de expediente (das 8h às 11h45 min e das 13h15min às 17h), no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, por meio do qual deverá expor com precisão a matéria ou ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes e fundamentadas.

8.3. Os recursos deverão ser digitados ou escritos de forma legível.

8.4. Não serão considerados os recursos apresentados fora da condição prevista no item 7 e seus subitens, formulados fora do prazo ou encaminhados via postal, correio eletrônico ou via fax ou, ainda, cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora, sendo preliminarmente indeferidos.

8.5. As decisões quanto aos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos no órgão oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, ainda, disponibilizado no endereço eletrônico www.testeseletivo.com.br e têm caráter irrecurável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9 Da Contratação

9.1 A distribuição das vagas será em conformidade com o quadro de vagas apresentadas e eventual surgimento no decorrer do ano, sendo os candidatos classificados convocados por Edital específico.

9.2 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Sanidade Física e Mental, emitido por profissional da área médica.

9.3 No ato da sua contratação, o candidato deverá preencher Declaração de Acúmulo de Cargos.

9.4 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é **obrigatória a prévia assinatura do contrato junto ao Município.**

9.5 Nível de escolaridade/ formação exigida:

9.5.1 O candidato deverá possuir:

a) **Para o cargo de Assistente Social:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e Registro no Conselho Regional da Categoria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

- b) **Para o cargo de Médico T4 – Pediatra:** Ensino Superior Completo em Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional da Categoria.
- c) **Para os cargos de Médico T6 – Clínico Geral, Médico T8 – Clínico Geral e Médico T12 – Clínico Geral:** Ensino Superior Completo em Medicina registro no Conselho Regional da Categoria.
- d) **Para o cargo de Médico T12 – Ginecologia e Obstetrícia:** Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área de Ginecologia e Obstetrícia e Registro no Conselho Regional da Categoria.
- e) **Para o cargo de Psicólogo:** Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho Regional da Categoria.
- f) **Para o cargo de Técnico de Enfermagem:** Ensino Médio na área e registro no Conselho Regional da Categoria.
- 9.6 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, conforme edital de convocação.
- 9.7 O contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011, em Regime Especial.
- 9.8 Para contratação, o candidato deverá respeitar a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário conforme Art. 37, Incisos XVI, alíneas “a”, “b”, “c” da Constituição Federal.
- 9.9 Quando da convocação para a realização de hora extraordinária haverá um acréscimo no percentual de 50 e/ou 100% (cinquenta e/ou cem por cento), de acordo com a Legislação Municipal.
- 9.10 Quando da realização de hora noturna haverá o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora, de acordo com a Legislação Municipal.
- 9.11 Quando constatada a necessidade através de perícia realizada por engenheiro de segurança no trabalho, o contratado receberá adicional de insalubridade, valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do menor vencimento do serviço público municipal.
- 9.12 O contrato se tornará SEM EFEITO pela não entrada em exercício do contratado(a) no prazo de três dias a partir da data de início do contrato.

10 Das Disposições Gerais

- 10.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 10.2 Se comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3 Não será contratado o candidato que tiver sido demitido por justa causa do serviço público ou possuir condenação criminal transitada em julgado e não cumprida.
- 10.4 No Edital de convocação será respeitada rigorosamente a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não se fizer presente no prazo estipulado pelo Edital de convocação será desclassificado, ou caso o convocado não tenha interesse pela vaga ofertada, poderá solicitar deslocamento para o final da lista.
- 10.5 É de responsabilidade dos candidatos manter atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, o seu cadastro e número de telefone.
- 10.6 Não se efetivarão a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Legislação.
- 10.7 O processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade por 1 (um) ano, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse da administração municipal.
- 10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo.
- 10.10 As atribuições pertinentes à função de cada cargo, constam no Anexo V do presente edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2020.

Iara Daniela Schumann
Presidente da Comissão Organizadora

Marcio Andrei Rauber
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	RG:
CARGO PRETENDIDO:	FONE:

À Comissão Organizadora do Teste Seletivo

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

- omente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;
- o caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS

AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS – TESTE SELETIVO 06/2020

CANDIDATO: _____

CARGO: _____

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
CARGO PRETENDIDO:	FONE:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n. 3.298/1999.

() Não () Sim

Tipo da Deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla

Marechal Cândido Rondon – Paraná, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	01/12/2020
Período de Recursos em relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado	02/12/2020
Período de Inscrição	04/12 a 17/12/2020
Período de apresentação da documentação dos Portadores de Necessidades Especiais	04/12 a 18/12/2020
Publicação da relação das inscrições homologadas	22/12/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições	23/12/2020
Publicação dos recursos das inscrições	05/01/2021
Entrega de envelope contendo a comprovação de títulos	06/01 a 12/01/2021
Publicação do resultado do Teste Seletivo	22/01/2021
Período para recurso quanto ao Resultado do Teste Seletivo	25/02/2021
Publicação dos recursos do Resultado Final	29/01/2021
Publicação do Resultado Final	29/01/2021
Homologação do Resultado Final	02/02/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO V

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
Função: Desenvolver serviços de assistência social	Código: PROF I
Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de assistência social.	
Descrição Detalhada: Elaborar, programar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, orçamentos e políticas do âmbito de atuação de Assistência Social. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e diferentes segmentos da população, inclusive aquelas relativas à identificação de recursos e à utilização eficaz dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas e estudos sócio-econômicos que contribuam para o conhecimento da realidade individual, familiar e social, possibilitando eleição de alternativas de intervenção. Prestar assessoria e consultoria a órgãos de administração pública, empresas, entidades e movimentos sociais, em matéria relacionada às Políticas Sociais, bem como, no exercício e defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Prestar assessoria, supervisionar e monitorar entidades sociais em assuntos relacionados às Políticas Sociais. Acompanhar e monitorar programas com recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres relativos à área de atuação. Supervisionar estagiários atuando nas áreas afins da Assistência Social. Organizar eventos, cursos de capacitação, fóruns, conferências, encontros e outros. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	
Requisito(s) da Função: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior de Serviço Social.• Registro no Conselho Regional da Categoria.• Carga Horária: 40 h/s.	

Cargo: MÉDICO T4 – Pediatra	
Função: Desenvolver Serviços de Medicina Pediátrica	Código: PROF IX
Descrição Sintética: Prestar assistência médica e preventiva na especialidade de pediatria em todos os níveis de atenção. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina pediátrica.	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Descrição Detalhada:

prestar atendimento médico e ambulatorial na especialidade de pediatria em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

executar atividades médico-pediátricas, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;

participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

coordenar atividades médico-pediátricas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;

participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;

orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;

realizar atendimento médico e ambulatorial na especialidade de pediatria em unidades de saúde situadas no interior do Município;

desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;

participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;

atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

efetuar a notificação compulsória de doenças;

desempenhar outras atividades correlatas.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em Pediatria.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 20 h/s.

Cargo: MÉDICO T6 – Clínico Geral

Função: Desenvolver Serviços Gerais de Medicina

Código: PROF X

Descrição Sintética:

Prestar assistência médica e preventiva em todos os níveis de atenção. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

Descrição Detalhada:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

prestar atendimento médico, ambulatorial e realizar plantões em unidades de saúde, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;

executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;

participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;

orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;

realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;

desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;

participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;

atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

realizar consultas para todas as faixas etárias, pacientes gestantes, crianças e idosos, seguindo protocolos do Ministério da Saúde e linha guia de estratificação de risco, disponibilizados pelo Estado que estejam incorporados nos protocolos municipais.

participar de equipe multidisciplinar para elaboração de estudo de caso e análise de dados epidemiológicos relacionados a vigilância sanitária.

preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;

operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

desempenhar outras atividades correlatas.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 30 h/s.

Cargo: MÉDICO T8 – Clínico Geral

Função: Desenvolver Serviços Gerais de Medicina em Programa Saúde da Família ou programa congênere

Código: PROF XI

Descrição Sintética:

Prestar assistência médica e preventiva no âmbito da Estratégia Saúde da Família – ESF, diagnosticar doenças e prescrever o tratamento, realizar consultas médicas à população junto às Unidades Básicas de Saúde. Fazer visitas e consultas domiciliares. Coordenar projetos de saúde.

Descrição Detalhada:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

realizar consultas clínicas e procedimento nas Unidades Básicas de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);

realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado, conforme a necessidade;

encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Assistente de Consultório Dentário;

participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Saúde da Família – USF;

acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos Clínicos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração;

desempenhar outras atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) ou programa congêneres;

participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

realizar estratificação de risco das gestantes, crianças e idosos e demais necessidades conforme protocolos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;

efetuar a notificação compulsória de doenças;

preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;

atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

operar equipamentos, sistemas de informática e outros, conforme legislação vigentes;

dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

exercer outras atividades correlatas ao cargo de Médico.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 40 h/s.

Cargo: MÉDICO T12 – Clínico Geral

Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão

Código: PROF XII

Descrição Sintética:

Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina geral.

Descrição Detalhada:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
efetuar a notificação compulsória de doenças;
preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica.
atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
desempenhar outras atividades correlatas.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 180 h/m, sendo 12 horas laboradas por 36 de descanso.

Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

Cargo: MÉDICO T12 – Ginecologia e Obstetrícia

Função: Realizar consultas e procedimentos clínicos e ambulatoriais em forma de plantão

Código: PROF XII

Descrição Sintética:

Atuar através de plantões realizando consultas e atendimentos médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada, participar de atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área de medicina ginecológica e obstétrica.

Descrição Detalhada:

realizar plantões na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Dr. Cruzatti, Clínica da Mulher e da Criança, ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

atender urgências e emergências prestando pronto atendimento à pacientes;
executar atividades da medicina ginecológica e obstétrica, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;
atender a mulher no ciclo gravídico – puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho;
desenvolver e executar ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
prestar atendimento médico e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
coordenar atividades médicas, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas.
desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
participar de auditorias e comissões técnicas de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;
acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica e adequar-se a protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
efetuar a notificação compulsória de doenças;
preencher e assinar CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho;
efetuar atendimento/acompanhamento hospitalar de pacientes que permaneçam internados sob sua responsabilidade;
realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de suporte avançado de vida, sob a avaliação clínica;
atuar na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
desempenhar outras atividades correlatas.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior Completo em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia.

Registro no Conselho Regional da Categoria.

Carga Horária: 180 h/m, sendo 12 horas laboradas por 36 de descanso.

Especial: Sujeito a trabalhar em finais de semana e feriados, em turnos diurnos e noturnos.

Cargo: PSICÓLOGO

Função: Desenvolver serviços de psicologia

Código: PROF I

Descrição Sintética:

- Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de psicologia.

Descrição Detalhada:

- Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação.
- Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas.
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

construção de uma ação integrada.

- Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros.
- Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado.
- Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem.
- Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial.
- Desenvolver e acompanhar equipes.
- Intervir em situações de conflitos no trabalho.
- Orientar e prestar aconselhamentos individuais voltados para o trabalho.
- Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo e outros.
- Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho.
- Planejar, desenvolver, analisar e avaliar ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional.
- Desenvolver ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do trabalhador.
- Atuar em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos.
- Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho.
- Realizar estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho.
- Pesquisar a cultura e o clima organizacional.
- Desenvolver políticas de retenção de pessoal.
- Descrever e analisar cargos.
- Formatar formulário e requisitos a serem avaliados na avaliação de desempenho dos servidores.
- Colaborar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho).
- Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização.
- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendido todos os processos e etapas, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto.
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) da Função:

Ensino Superior de Psicologia.
Registro no Conselho Regional da Categoria.
Carga Horária: 40 h/s.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Função: Executar serviços técnicos de enfermagem

Código: TGPI

Descrição Sintética:

Desenvolver programas, atividades e serviços técnicos de enfermagem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Descrição Detalhada:

prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa;

executar diversas tarefas de enfermagem como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismo cardíaco, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;

efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;

fazer curativos, imobilizações e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas;

adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;

registrar as observações, tratamento executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde;

participar de atividades de educação em saúde, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas e auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;

executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

participar dos procedimentos pós-morte;

participar de ações de vigilância epidemiológica;

atuar em atividades de atendimento a programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações;

cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;

circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme necessário;

efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;

executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

participar de programa de treinamento e educação permanente, quando convocado;

auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais;

auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;

executar, ainda, atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares;

registrar e controlar as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor;

manter atualizado o prontuário do paciente registrando as reações ou alterações importantes, para informar a equipe médica e possibilitar a tomada de providências imediatas;

auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos;

auxiliar equipe em procedimentos invasivos;

auxiliar em reanimação de paciente e estabilização de pacientes de urgência/emergência;

preparar pacientes para exame e cirurgia, efetuar tricotomia, coletar material para exames;

realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes que necessitem de assistência mínima ou intermediária, sob a avaliação clínica e Enfermagem;

orientar e informar alunos de enfermagem de instituições de ensino, colaborando na formação de profissionais de saúde;

operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 2.107

53 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Requisito(s) da Função:

Ensino Médio na área.

Registro no Conselho de Classe.

Carga Horária: 40h/s.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.